



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.920 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 7º DA LEI Nº 4827, DE 21 DE JANEIRO DE 1991, QUE TRATA DOS LOTEAMENTOS POPULARES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 7º, da Lei nº 4827, que "determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências, de 27 de janeiro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"ART. 7º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a desistência deverá ser formalizada mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser assinado pelo concessionário e pelo seu cônjuge, que manifestará sua concordância no mesmo documento."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal